



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Licitatório nº: PML n. 074/2021

Modalidade nº: Tomada de Preços PML n. 001/2021

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização na Estrada Municipal (Anel Viário), no trecho compreendido entre a Rodovia SC 150 e Rodovia SC 453, Bairro Empresarial, com extensão de 2.457,28m e área de 21.076,25m², tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborado edital e a minuta do contrato nos termos da requisição de compra formulada pelo setor requerente.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os projetos, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma da obra, realizados pelo departamento de engenharia da AMMOC.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas, constatando ainda que no presente certame existem recursos de financiamento e a contratação estende-se para 2022.

A modalidade de licitação adotada é a Concorrência Pública, tipo menor preço global, com execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

Houve a publicação nos meios oficiais e necessários.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do Contrato tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, s.m.j.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Luzerna(SC), 21 de setembro de 2021.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414